



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em veículos de transporte escolar públicos no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança internas e externas em todos os veículos utilizados no transporte escolar público municipal, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans contratadas pelo município.

Art. 2º As câmeras devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Capacidade de gravação contínua durante todo trajeto;

II – Armazenamento seguro das imagens por, no mínimo, 30 dias;

III – Instalação de câmeras internas para o monitoramento dos alunos e externas para registro do trajeto e embarque/desembarque;

IV – Garantia de sigilo e proteção dos dados registrados, conforme legislação vigente.

Art. 3º Os profissionais responsáveis pelo transporte escolar devem ser treinados para a utilização adequada do sistema de monitoramento, bem como para relatar quaisquer incidentes às autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia ou instituições de ensino para a implantação, manutenção e capacitação sobre o uso do sistema de câmeras.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e suspensão do contrato de transporte escolar, quando aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar medidas necessárias à regulamentação e efetiva implementação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 05 de novembro de 2025

José Onofre da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: O transporte escolar público é um serviço essencial e deve garantir segurança e proteção às crianças e adolescentes que dele dependem. A instalação de câmeras de segurança previne acidentes, vandalismos, bullying e situações de risco, além de permitir o acompanhamento das condições do transporte por parte da administração municipal e familiares.

José Onofre da Silva
Vereador

Prot. 2753/2025 JHA.